

PORTARIA SAS Nº 48, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, no Decreto Estadual nº 38.929 de 07 de dezembro de 2012.

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

Considerando Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro

de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

Considerando o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, que pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2026 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) por meio da RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 791, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2026;

Resolve:

Art. 1º Cofinanciar o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos por eventos climáticos que tenham decretado situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

§ 1º - O cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado pelo porte do município:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

III - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e

IV - Metrópole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

§ 2º A oferta de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais se dará a partir de solicitação do município atingido, como dispõe a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergenciais pelos municípios.

Art. 2º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica

consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI está disponível o Termo Aditivo. Uma vez preenchido e assinado, o documentos deve ser enviado por esse mesmo processo de SEI para ser validado.

Art. 3º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 4º Ficam os Municípios, nos termos da Portaria PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º. A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SAS nº 25, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a ser substituída pelas disposições estabelecidas neste ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 02/03/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82223600** e o código CRC **0E0712A8**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: